LEI MUNICIPAL Nº 1.379 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre diretrizes para a implementação de ações de prevenção e controle de diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas da rede pública do município de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Esta Lei visa instituir, no município de Manacapuru, a prevenção e o controle de diabetes nas creches e escolas da rede pública municipal, visando à detecção de alunos diabéticos ou tendentes a desenvolver a doença.

Art. 2º As ações de prevenção e controle de diabetes em crianças e adolescentes matriculados nas creches e escolas da rede pública municipal terão como diretrizes:

I – efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce de diabetes em crianças e adolescentes matriculados em estabelecimentos de ensino pertencentes à rede pública do Município;

II – evitar ou diminuir as inúmeras e graves complicações decorrentes do desconhecimento do fato de o aluno ser portador de diabetes e, portanto, não adotar os procedimentos e tratamentos adequados;

III – promover hábitos alimentares saudáveis, com a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE), e incentivar a prática de atividade física regular, com vistas à redução dos fatores de risco para o aparecimento de diabetes ou ao seu controle;

IV – fortalecimento do Decreto n. 4.827, de 18 de maio de 2020, que estabelece a Semana de Prevenção ao Diabetes em todas as Unidades de Ensino integrantes da Secretaria Municipal de Educação (Semec).

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 06 de novembro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru